

OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (Antiga 17ª Câmara Cível)

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 0053725-35.2020.8.19.0021

APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

APELADO: MARIA IVONETE LIMA

RELATOR: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

Apelação cível. Relação de consumo. Ação declaratória c/c indenizatória. Concessionária de serviço público. Ampla. Ilegalidade na lavratura de TOI. Sentença de procedência. Apelo da concessionária. Ausência de comprovação da irregularidade na medição do consumo de energia elétrica. Cobrança que se mostra indevida. Jurisprudência do TJ/RJ. Dano moral *in re ipsa*. Autora que suportou suspensão do serviço de energia. Inscrição do nome nos cadastros restritivos de crédito. *Quantum* fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, estando as partes acima nomeadas.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **unanimidade** de votos, **em conhecer e negar provimento ao recurso**, na forma do voto do relator.

VOTO

Relatório nos autos.

O recurso é tempestivo e guarda os demais requisitos de admissibilidade, de forma a trazer seu conhecimento.

Trata-se de apelação cível interposta de sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral a favor da autora no valor de R\$ 8.000,00, em razão de falha na prestação do serviço relativo a lavratura de TOI, além da declaração de nulidade do TOI.

Em seu recurso de apelação, a ré basicamente sustentou a legalidade de sua conduta, alegando a constatação de irregularidade no relógio medidor. Afirma a inexistência de dano moral indenizável e, subsidiariamente, pugna pela redução do quantum indenizatório.

Razão não lhe assiste.

Inicialmente, quanto à afirmada regularidade de sua conduta, tal alegação não encontra amparo nas provas dos autos.

Com efeito, apesar de ter sido lavrado o TOI, a ré não o corroborou com outras provas passíveis de submissão ao crivo do Juízo, não tendo sido realizada perícia isenta no relógio medidor, já que o termo em questão foi produzido de forma unilateral.

A simples lavratura do TOI não se presta, por si só, para caracterizar o ilícito, já que produzido de forma unilateral. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO.

- Sentença que julgou procedente os pleitos autorais, anulando todas as cobranças relativas ao TOI, determinando ainda a devolução das quantias comprovadamente pagas, bem como condenando ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais.

- Irresignação da Ré, pugnando pela reforma da sentença com a consequente improcedência dos

pedidos autorais. Subsidiariamente, pela redução do quantum fixado a título de danos morais.

- A lavratura unilateral de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) sem observância dos procedimentos legais configura prática abusiva, considerando a vulnerabilidade do consumidor e, ainda, o fato de que a concessionária de serviço público não possui poder de polícia.

- Falha na prestação de serviço na conduta da empresa ré, eis que não logrou êxito em demonstrar a regularidade do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado contra a Autora, tendo em vista que as supostas irregularidades não restaram efetivamente comprovadas, surgindo, assim, a sua responsabilidade no evento narrado no feito.

- Postura da concessionária causou à parte Autora transtornos que transcendem o mero aborrecimento

- O montante arbitrado na sentença a título de dano moral (R\$ 3.000,00), está compatível com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como com a repercussão dos fatos narrados nestes autos.

- Majoração dos honorários advocatícios de sucumbência fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal.

RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(0019326-18.2017.8.19.0204 - APELAÇÃO. Des(a). TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO - Julgamento: 13/02/2019 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 27ª CÂMARA CÍVEL) Grifou-se

Portanto, impõe-se reconhecer a ilegitimidade do TOI e consequentemente da cobrança a título de recuperação de consumo nele apurado.

Quanto ao dano moral, nada há a ser alterado, ante a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como a inscrição do nome da autora no cadastro restritivo de crédito (fls. 53).

É firme a jurisprudência no sentido de que o dano moral, em casos de suspensão de serviço essencial, emerge *in re ipsa*, pois decorre da própria situação fática provada nos autos, nas quais os danos vivenciados são presumidos.

O montante da indenização deve estar de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Além disso, deve ser fixado com moderação para que não seja tão elevado a ponto de ensejar enriquecimento sem causa para a vítima do dano, nem tão reduzido que não se revista de caráter preventivo e pedagógico para o seu causador.

Tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor da indenização deve ser mantido como fixado na sentença em R\$ 8.000,00.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) E SUSPENSÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E A CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL DA ORDEM DE R\$ 8.000,00. INCONFORMISMO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE RESTOU INCONTROVERSA. TOI QUE NÃO OSTENTA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 256 DESTA CORTE. INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS PROBATÓRIO. CONCESSIONÁRIA QUE NÃO COMPROVA A SITUAÇÃO APONTADA NO TOI. CANCELAMENTO DA COBRANÇA QUE SE IMPÕE. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE SE MANTÉM, EIS QUE

ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, COM OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO, ALINHANDO SE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SÚMULA 343 TJRJ. SENTENÇA ESCORREITA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (0806512-49.2023.8.19.0003 - APELAÇÃO. Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA - Julgamento: 17/12/2024 - SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 12ª CÂMARA CÍVEL))

Nada há, portanto, a ser alterado na sentença.

Por tais razões, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO**, ficando mantida a sentença na íntegra.

Majoram-se os honorários advocatícios devidos pela ré apelante para 20% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 11, do CPC.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

WAGNER CINELLI
DESEMBARGADOR
RELATOR